



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 310/71

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a expedir Cartas de Data dos lotes que constituem a quadra de nº. 5 do loteamento do Campo da Ronda e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a expedir cartas de datas aos seis lotes que constituem a quadra de nº. 5 do loteamento do Campo da Ronda desta cidade, todos com frente a rua Hermínia Lupion, conforme descrição abaixo:

- **Lote nº. 2** medindo 13,20 metros de frente, 15,00 metros de fundos, 12,00 metros do lado esquerdo e 18,00 metros de lado direito ocupado por **Domingos F. Mainardes**;
- **Lote nº. 3** medindo 9,00 metros de frente, 18,00 metros do lado esquerdo, 18,00 metros do lado direito e 15,00 metros de fundos ocupado por **Pedro Lopes**;
- **Lote nº. 4** medindo 10,00 metros de frente, 18,00 metros do lado esquerdo, 22,00 metros do lado direito por 8,00 metros de fundos ocupado por **Cornélia de Mello**;
- **Lote nº. 5** medindo 12,20 metros de frente, 22,00 metros do lado esquerdo por 9,30 metros de fundos e 22,00 metros do lado direito, ocupado por **Joani da Silva**;
- **Lote nº. 6** medindo 10,00 metros de frente por 22,00 de lados correspondentes e 9,30 metros de fundos - ocupado por **Maria da Luz Teixeira**;

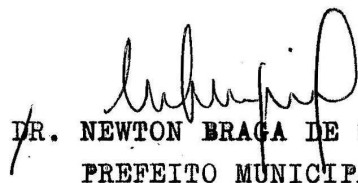
Artigo 2º - As cartas de data a que se refere o artigo 1º serão expedidas em nome da pessoa que estiver ocupando os referidos lotes ou quem esta indicar através requerimento exposto ao Chefe do Executivo, mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros);

§ Único - Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo 2º as pessoas reconhecidamente pobres a juízo da Municipalidade;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 14 de dezembro de 1971.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO
SECRETÁRIO MUNICIPAL